

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

# PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



		·	
APRESENTADO EM PLENÁRIO	: 1110	480>2	
RETIRADO DE PAUTA EM	:		
COMISSÕES			
F750)	RELATOR:	lilita	DATA:/
	RELATOR;		DATA:/
	RELATOR:		DATA:/
Discussão e Votação Única:/	1	700	×.
Em 1.ª Disc. e Vot.:	22 27/5	Em 2.ª Disc. e V	/ot. : 15 1 d
Rejeitado em . ://_		Autógrafo N.°.	5:
Lei n.°: '/ 30' 15	7-3 <u>(-/</u>	Officio N.º: 187	em/
Sancionada pelo Prefeito em:	<u> </u>		
Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado	( ) Data:/_		and the same of th
	/Pu	blicada em:	1.72 1.72





Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

#### MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Cras do bairro Morada do Bosque passará a denominar:

Tomo a iniciativa deste Projeto de Lei com o objetivo de homenagear nosso querido Antonio Antunes Filho, de expressiva importância em nossa cidade, que nos deixou saudades entre aqueles que o conheceram.

Antonio Antunes Filho, natural de Sorocaba, nasceu em 25 de agosto de 1943, filho de Antonio Antunes e de Dirce Leite Antunes, que eram operários nas fábricas de tecelagem em Sorocaba e Votorantim, tem também uma irmã, que hoje mora e trabalha no ramo ótico em Capão Bonito.

Sua infância se passou em Sorocaba, e na época esta cidade respirava e transpirava empreendedorismo e desenvolvimento, e assim o fez, desde muito jovem, com que procurasse vencer na vida, trabalhando como engraxate, venda de doces em eventos e chegando a ser proprietário da lanchonete que ficava dentro do ginásio de Esportes. Sempre obstinado em querer aprender e em prosperar na vida, entrou trabalhar em uma ótica ainda jovem, passando por todas as etapas da hierarquia da empresa, serviços gerais, office boy, balconista e montador técnico de óculos, bem como também, eventualmente fazia refração optométrica nos clientes, onde na época os exames já eram de difícil acesso para boa parte da população.

Por indicação de seu patrão, em meados de 1966, passou a viajar para a região de Itapeva e norte do Paraná, muitas vezes de trem, onde chegava muito tarde na estação da Vila Isabel e por algumas vezes vindo a pé da estação até a pensão onde ele fazia pouso. Já casado com Maria Elisa Antunes, esposa fantástica, carinhosa e apoiadora tiveram as filhas Regina Benedita Antunes Trevisan e Renata Aparecida Antunes Sakaguchi (in memorian) nascidas em Sorocaba e Votorantim, e Roberta de Fátima Antunes e Antonio Ângelo Antunes já em Itapeva, as meninas seguiram sua profissão e o caçula odontólogo.







Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

Sempre disposto em ajudar o próximo, participou de muitas campanhas sociais e eventos beneficentes, algumas como apoiador anônimo e outras levando o nome de sua empresa, Super Óptica São Paulo, hoje dirigida pela sua filha mais nova.

Em meados de 1980, a pedido do Dr. Esperidião, fez a doação para a Santa Casa de Itapeva de um equipo oftalmológico, para que a população mais carente pudesse usufruir de exames mais precisos de optometria/Vista.

Sempre colaborador do ensino educacional e esportes, foi membro da associação de pais e mestres nas escolas, presidente por dois mandatos na direção da APAE de Itapeva, membro do CONSEG e campanhas contra as drogas.



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380 Secretaria Administrativa

# PROJETO DE LEI 0050/2022

Autoria: Aurea Rosa

Dispõe sobre denominação do CRAS do Bairro Morada do Bosque.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se CRAS Sr. Antonio Antunes Filho, CRAS do Bairro Morada do Bosque.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 8 de abril de 2022.

AUREA ROSA

VEREADORA - PP







Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

## CERTIDÃO 00012/2022

MARLI CRISTINA VEIGA, Chefe da SECRETARIA ADMINISTRATIVA da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições:

**CERTIFICA** para os devidos fins, que não consta em nossos registros lei ou decreto denominando o CRAS do Bairro Morada do Bosque.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de maio de 2022.

MARLI CRISTINA VEIGA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa



# PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00065/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 50/2022

Ementa: Dispõe sobre denominação do CRAS do Bairro Morada do Bosque

Autor: Áurea Aparecida Rosa Relator: Célio Cesar Rosa Engue

#### PARECER

1. Vistos;

2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;

3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de maio de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

**VICE-PRESIDENTE** 

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

LAERCIO LOPES

**MEMBRO** 





Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa



Dispõe sobre denominação do CRAS do Bairro Morada do Bosque.

**Art. 1º** Passa a denominar-se CRAS Sr. **Antônio Antunes Filho**, CRAS do Bairro Morada do Bosque.

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 20 de maio de 2022.

PRESIDENTE





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

## OFÍCIO 187/2022

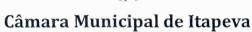
Itapeva, 20 de maio de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 28ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
44/2022	45/2022	Vanessa Guari	Reconhece o grafitismo e o muralismo como manifestações de arte conceitual urbana e popular e dá outras providências.
45/2022	50/2022	Aurea Rosa	Dispõe sobre denominação do CRAS do Bairro Morada do Bosque.
46/2022	53/2022	Dr Mario Tassinari	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
47/2022	54/2022	Dr Mario Tassinari	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
48/2022	62/2022	Celinho Engue	Dispõe sobre a capacitação dos profissionais de educação infantil, sobre as necessidades de crianças com síndrome congênita do vírus zika e dá outras providências.
49/2022	64/2022	Débora Marcondes	Estabelece diretrizes para o aprimoramento da educação especial com a finalidade de inclusão dos estudantes com deficiência no âmbito do sistema público de ensino da educação básica do município de Itapeva/SP.







Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

50/2022

77/2022

Dr Mario Tassinari Autoriza a celebração de termo de parceria entre o município de Itapeva e Corporação Musical Lira Itapevense, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON PRESIDENTE

Ilmo. Senhor Mário Sérgio Tassinari DD. Prefeito Prefeitura Municipal de Itapeva





Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa



### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 50/2022**, que "*Dispõe sobre denominação do CRAS do Bairro Morada do Bosque*", foi aprovado em 1ª votação na 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2022, e, em 2ª votação na 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de maio de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de maio de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA

Oficial Administrativo

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas as práticas do grafitismo e do muralismo como manifestações de arte conceitual urbana e popular, sem conteúdo publicitário em qualquer nível, realizadas com os objetivos de compor a paisagem urbana e torná-las marcos referenciais urbanos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei define-se:

I – grafitismo como uma forma de arte de rua, individual ou em grupo, na qual os desenhos exprimem ideias e modificam a estética da paisagem urbana;

II – muralismo como uma forma de arte pictórica, individual ou em grupo, vinculada à arquitetura cujo emprego da cor e do desenho pode alterar radicalmente a percepção espacial e a estética das construções;

III - arte conceitual urbana e popular como a manifestação artística, individual ou em grupo, em espaço público que interage com o ser humano, encontrada onde o cidadão comum pode deparar-se com a diversidade cultural que abrigam os centros urbanos sem necessariamente ter se dirigido a um centro cultural;

IV - paisagem urbana como o emaranhado de edifícios, ruas e espaços que constituem o ambiente urbano em função de três aspectos: a ótica do espaço, o local e o conteúdo, que se relaciona com a construção das edificações, cores, texturas, escalas, estilos que caracterizam a imagem da cidade e sua estética;

V – marcos referenciais urbanos como produtos espaciais, sociais e culturais vinculados ao processo de construção da cidade e da sua identidade. São produzidos ou podem surgir espontaneamente como materializações estéticas de visões diferenciadas de mundo, da cidade e dos anseios e necessidades sociais.

Art. 2° Os seguintes espaços poderão ser utilizados pela prática do grafitismo e do muralismo:

- postes;

II - colunas;

III - obras de arte viárias;

IV - túneis;

V - muros;

VI - paredes ou empenas cegas;

VII - tapumes de obras;

VIII - prédios públicos.

§ 1° A prática do grafitismo e do muralismo, a título de orientação apenas, deve ser preferencialmente realizada em locais de ampla visibilidade, onde haja trânsito de

pessoas e veículos de modo a estimular a produção e valorização da arte e da paisagem urbaha e da sua respectiva imagem de cidade, sem exclusão das possibilidades de serem realizadas em outros lugares, espaços e objetos independentes do seu tamanho e localização.

§ 2° A prática do grafitismo e do muralismo, nos termos desta Lei, está aberta a todos os artistas independentes de sua nacionalidade e naturalidade de modo a ampliar a visão de cidade e da paisagem urbana.

§ 3º Em caso de o espaço referido no caput deste artigo ser tombado será necessária a apresentação de documento emitido pelo órgão responsável pelo tombamento, aprovando a prática do grafitismo ou do muralismo.

Art. 3º A manifestação artística conceitual do grafitismo e do muralismo não poderá fazer referência a marcas e/ou produtos comerciais, e nem conter mensagem de violação aos direitos humanos ou de cunho pornográfico, racista, preconceituoso e intolerante, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 4° Uma vez realizado o grafitismo ou o muralismo, desde que respeitado o disposto nesta Lei, fica vedada qualquer ação que danifique a obra, em especial o seu apagamento, o qual só poderá ocorrer a partir de manifestação expressa do órgão e conselho municipais responsáveis pelo patrimônio cultural do Município e ouvida a Câmara Municipal.

§ 1º O grafitismo e o muralismo executados nos termos desta Lei passam a integrar o patrimônio cultural do Município, desde que obedecida a legislação em vigor sobre patrimônio cultural e paisagístico.

§ 2° Em caso de apagamento proposital ou fruto de decisão administrativa e legislativa, aos autores do grafite ou mural será entregue exposição circunstanciada dos motivos que levaram a tal situação ou decisão.

Art. 5° Recomenda-se ao Poder Executivo, quando da regulamentação da presente Lei, promover o fortalecimento das práticas do grafitismo e do muralismo de qualidade através de financiamentos, premiações, programas de formação, no exterior inclusive, e da infraestrutura necessária para a consecução dessas manifestações de arte dentre outras formas de apoio aos seus protagonistas, individualmente ou em grupo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de maio de 2.022. MÁRIO SÉRGIO TASSINARI JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município
LEI N° 4.661, DE 30 DE MAIO DE 2.022

DISPÕE sobre denominação do CRAS do Bairro Morada do Bosque

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se CRAS Sr. Antônio Antunes Filho, CRAS do Bairro Morada do Bosque.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de maio de 2.022.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Procurador-Geral do Município

#### LEI N° 4.662, DE 30 DE MAIO DE 2.022

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), destinado a criar despesa orçamentária conforme programação a seguir, que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	13.00.00	Secretaria de Transportes e Serviços
		Rurais.
Unidade	13.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Econômica		
Função	17	Saneamento
Subfunção	511	Saneamento Básico rural
Programa	5010	Gestão de Politica de Transportes e
		Serviços Rurais.
Ação	2383	Saneamento Básico
Fonte de Recurso	91	Tesouro - Exercícios Anteriores
Código de	110 0000	Geral
Aplicação		
Valor do Crédito		R\$ 950.000,00

Art. 2.º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - provenientes de superávit financeiro de Recursos Próprios apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de maio de 2.022. MÁRIO SÉRGIO TASSINARI JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA Procurador-Geral do Município

LEI N° 4.663, DE 30 DE MAIO DE 2.022

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no

Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP/ Crédito / Adicional Especial de até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinado a criar despesa orçamentária conforme programação a seguir, que será adicionado no orçamento do presente exercício:

ACICICIO.	The same of the sa	
08.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Social	
08.02.00	Fundo da Criança e Adolescente	
4.4.50.42.00	Auxilios	
08	Assistência Social	
243	Assistência à criança e ao adolescente	
4001	Ação para inclusão social	
2092	Atendimento a criança e ao	
	adolescente	
93	Recursos Próprios de fds especiais de	
	despesa-vinculados	
500 0064	Fundo da Criança e do adolescente-	
	Conselho	
	R\$ 200.000,00	
	08.00.00 08.02.00 4.4.50.42.00 08 243 4001 2092	

Art. 2.º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de superávit financeiro verificado no exercício anterior referente ao Fundo da Criança e do Adolescente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de maio de 2.022. MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA Procurador-Geral do Município

#### LEI N° 4.664, DE 30 DE MAIO DE 2.022

ESTABELECE diretrizes para o aprimoramento da educação especial com a finalidade de inclusão dos estudantes com deficiência no âmbito do sistema público de ensino da educação básica do município de Itapeva/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Estabelece diretrizes para o aprimoramento da educação especial com a finalidade de inclusão dos estudantes com deficiência no âmbito do sistema público de ensino da educação básica do município de Itapeva/SP.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica poderão instituir rodas de conversas integradas com a finalidade de aprimorar a inclusão escolar, assegurando a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias, preferencialmente de forma a não prejudicar o tempo da jornada escolar desses estudantes.

Art. 3º Será admitida durante a realização das rodas de conversas integradas a participação de famílias e profissionais vinculados ao estabelecimento de ensino, sejam estes pais, familiares, professores, funcionários ou